

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Extrato 010//2026

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2025 QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU E RLIMP SERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA A LIMPEZA DO PRÉDIO DO IPMU.

Pelo presente instrumento de termo de aditamento de contrato e na melhor forma do direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA-IPMU**, com sede na Rua Paraná 408 - Centro – Ubatuba – SP - CEP: 11.690-400 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, neste ato representado por sua **Presidente, Sirleide da Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº 22.892.691-9/SSP-SP e do CPF(MF) nº 133.339.578-76, residente e domiciliada a Rua Fluminense nº 70, Estufa 2 - Ubatuba - São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante **RLIMP SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 57.423.612/0001-04, estabelecido na Av. Pires do Rio, 4.711, Apto 808, Bloco B – CEP 08.230-023 – Vila Taquari, São Paulo/SP, neste ato representado por **Rafael Ferraz Cunha Ferreira**, portador da CNH n.º 02.653.090.162 Detran/SP, têm entre si, justo e contratado, com amparo no Processo Administrativo IPMU/101/2025, em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

1.1. Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato nº 08/2025, passando a vigorar de **1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027**, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.1, do instrumento contratual e dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A prorrogação decorre da manifestação formal de interesse das partes, da demonstração da vantajosidade da manutenção da contratação e da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e do FGTS da CONTRATADA, tudo devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo IPMU nº 101/2025.

1.3. Permanecem inalterados o objeto contratual e as condições de execução dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA a manter, durante toda a vigência prorrogada, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REPACTUAÇÃO E DA CCT

2.1. Fica repactuado o valor do contrato, para a recomposição exclusiva dos custos de mão de obra decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 (registro MTE nº SP003552/2026), com data-base em 1º de janeiro de 2026, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 9.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025.

2.2. A repactuação observou os seguintes critérios, demonstrados na planilha analítica de custos e formação de preços que integra este termo:

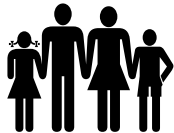
- a)** reajuste de 7% (sete por cento) sobre os pisos salariais, na forma da Cláusula Terceira da CCT, aplicada a proporcionalidade de 60% (sessenta por cento) do piso de R\$ 1.837,40 para a jornada de até 4 (quatro) horas diárias, conforme Cláusula Trigésima Nona;
- b)** adicional de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal, nos termos da Cláusula Décima da CCT;
- c)** Cesta Básica II no valor de R\$ 315,00, à razão de 50% (cinquenta por cento) em razão da jornada de 4 (quatro) horas diárias, conforme Cláusula Décima Sexta, §§ 1º e 5º, da CCT;
- d)** variação de 5% (cinco por cento) sobre os demais benefícios convencionais; e
- e)** recomposição proporcional dos encargos sociais, das provisões para rescisão e do custo de reposição do profissional ausente, mantidos os percentuais da proposta original.

2.3. Ficam mantidas, sem majoração, as rubricas de vale-transporte, por ausência de comprovação de variação tarifária, e as do Programa de Participação nos Resultados (PPR) e do Benefício Social Sindical, estas por força do art. 135, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Ficam integralmente preservadas as taxas de custos indiretos (3,23%) e de lucro (5,00%) e as alíquotas de PIS (1,65%), COFINS (3,00%) e ISS (5,00%) constantes da proposta vencedora de 15 de agosto de 2025, bem como a metodologia de cálculo nela adotada.

2.5. Em razão da repactuação, **o valor mensal do contrato passa de R\$ 2.616,67 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 2.775,52 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, correspondente a um acréscimo de R\$ 158,85 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

3.1. Implementado em 15 de agosto de 2026 o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-limite para apresentação da proposta, aplica-se ao contrato o reajuste pelo IPCA-E acumulado de 4,5157% (quatro inteiros e cinco mil, cento e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento), referente ao período de agosto de 2025 a julho de 2026, índice eleito pelo item 9.2.1 do Edital e pela Cláusula Quarta, item 4.2, do contrato.

3.2. O reajuste incide exclusivamente sobre as parcelas não vinculadas à mão de obra, correspondentes ao Módulo 5 – Insumos Diversos (uniformes, equipamentos de proteção individual e equipamentos), vedada a acumulação sobre as parcelas já contempladas pela repactuação de que trata a Cláusula Segunda.

3.3. Em razão do reajuste, **o valor mensal do contrato passa de R\$ 2.775,52 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 2.778,82 (dois mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, correspondente a um acréscimo de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

4.1. Em decorrência das alterações previstas nas Cláusulas Segunda e Terceira, o valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 2.778,82 (dois mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 33.345,84 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)** para o período de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027.

4.2. Os efeitos financeiros da repactuação e do reajuste produzem-se a partir de 1º de setembro de 2026, data de início do período prorrogado, não havendo diferenças retroativas a serem pagas.

4.3. Integra o presente termo, independentemente de transcrição, a planilha analítica de custos e formação de preços demonstrativa das duas alterações.

4.4. As despesas decorrentes deste termo onerarão a dotação orçamentária nº 03.19.01.04.122.0004.2.008.339039.04 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do orçamento vigente, e a correspondente dotação do exercício de 2027.

4.5. O pagamento observará a forma e os prazos da Cláusula Quarta do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais vigentes.

5.2. A CONTRATANTE providenciará a divulgação e a publicação resumida deste termo, na forma da Cláusula Décima Segunda do contrato e do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável à sua eficácia.

5.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba/SP para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas testemunhas.

Ubatuba, 28 de agosto de 2026.

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba

Rafael Ferraz Cunha Ferreira

Rlimp Serviços Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

Fernando Augusto Matsumoto

Diretor Financeiro

Antônio Marques de Oliveira

Diretor Administrativo